



---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES  
DA 30ª (TRIGÉSIMA) EMISSÃO DA**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**  
*como Securitizadora*

*celebrado com*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário*

**COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS**

Datado de 23 de novembro de 2021

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 30ª (TRIGÉSIMA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS**

Pelo presente instrumento particular:

- 1. OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- 2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos ("Agente Fiduciário").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i)** Em 18 de novembro de 2021, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 30ª (Trigésima) Emissão da Octante Securizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 30ª (trigésima) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), sendo que a 1ª (primeira) série será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600 ("Oferta") e a 2ª (segunda) série será objeto de colocação privada;
- (ii)** As Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização para alterar as Cláusulas 4.1(xii), 4.1(xiii) e 7.1.1 do Termo de Securitização em atendimento a solicitações de ajuste feitas pela B3 (conforme definido no Termo de Securitização); e
- (iii)** Os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) para aprovar as matérias objeto deste aditamento.

**RESOLVEM**, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 30ª (Trigésima) Emissão*

da Octante Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Diversificados" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

## **1. ALTERAÇÕES**

**1.1.** As Partes desejam alterar a Cláusula 4.1(xiii) do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação a seguir:

*"(xiii) Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária e liquidação do Patrimônio Separado, a Remuneração dos CRA Seniores deverá ser paga em 3 (três) parcelas nas datas previstas na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que o produto da Remuneração dos CRA Seniores será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário Atualizados dos CRA Seniores ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizados dos CRA Seniores, conforme o caso, na data prevista na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização."*

**1.2.** As Partes desejam alterar a Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação a seguir:

*"7.1.1 Caso a Emissora receba os recursos referentes ao Patrimônio Separado em razão do vencimento antecipado de parte ou da totalidade das CPR-Financeiras por força de um dos Eventos de Inadimplemento descritos a seguir, de uma liquidação antecipada das CPR-Financeiras, ou, ainda, em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou suas Garantias, a Emissora deverá promover a amortização extraordinária dos CRA, quando o recebimento dos Créditos do Agronegócio for parcial ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRA, quando o recebimento for integral, pelo montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido (b) em relação aos CRA Seniores, da Remuneração dos CRA Seniores, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive), respeitada a ordem de pagamento prevista na Cláusula 8.7 abaixo ("Resgate Antecipado dos CRA")."*

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**2.2.** Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

**2.3.** Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

**2.4.** Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

**2.5.** Este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, utilizando o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, trazendo todos os seus efeitos aos signatários, de acordo com o 1º parágrafo do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, datada de 24 de agosto de 2021, da qual as Partes declaram estar plenamente cientes.

### **3. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO**

**3.1.** As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação a este Aditamento, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Aditamento por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização e/ou este Aditamento, no todo ou em Parte, venham a ser considerados nulos ou anulados.

**3.2.** As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Oferta.

**3.3.** A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Aditamento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

**3.4.** As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, de igual forma e teor, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*